



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Unidos com o Povo

PRFFFITURA MUNICIPAL DE MORMACO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2017

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL RUI NICOLODI, NESTE MUNICÍPIO DE MORMAÇO/RS.**

O **MUNICÍPIO DE MORMAÇO/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.451.038.0001-07, com sede na Avenida Willibaldo Koenig, Nº 864, representado por seu Prefeito Municipal RODRIGO JACOBY TRINDADE, aqui denominada **CONTRATANTE** e, CIMENTOTUBO SERVIÇOS LTDA, (Pessoa Jurídica), sito na EST VICINAL CASAGRANDE, INTERIOR, NOVA ALVORADA – RS, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 25.062.873/0001-50, representado neste ato por FABIO GAMBATTO, inscrito no cadastro de pessoa física sob nº 966.915.140-68, doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas: Este Contrato é parte integrante do Edital **Tomada de Preços nº 03/2016**:

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

**Licitação Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2016 – Minuta do Contrato, Projeto Executivo, composto por: Projeto Padrão de arquitetura; projeto de implantação, Memorial Descritivo; Planilha Orçamentária e cronograma físico financeiro.**

**CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - A presente licitação na modalidade de tomada de preços, visa contratação de empresa para execução de obras de **Construção da Praça Municipal Rui Nicolodi**, processo nº 812/2016, referente **Contrato nº 1030634-67**, com o Ministério do Turismo, Convênio nº 832221, com área de **5.957,00 m<sup>2</sup>**, localizada na Quadra 11, Bairro Centro, neste Município de Mormaço/RS (Lat.: - 28,690640, Long.: - 52,692033), sob a forma de EXECUÇÃO INDIRETA, regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, com o fornecimento de mão-de-obra e materiais necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do Edital.

**Parágrafo Primeiro:** O projeto Global compreende o fornecimento de todos os materiais e mão-de-obra, necessários à execução do projeto, os impostos, taxas, seguros, transporte, recolhimento previdenciário ao INSS e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre ele, sobre a execução das obras, ou ainda, sobre os empregados da empresa que venham ser utilizados na execução das obras.

**Parágrafo Segundo:** Os serviços deverão ser executados diretamente pela CONTRATADA, não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão do contrato.

1.2 - Aceita a CONTRATADA todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, o contratado, a obedecer todas, as normas técnicas da ABNT no que



**PRFFFITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

tange à segurança, solidez, e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a responsabilidade do contratado nas disposições do art. 1245 do Novo Código Civil, bem como das disposições do Código do Consumidor.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

2.1 – O valor do presente contrato de acordo com a proposta comercial da CONTRATADA é de R\$ 237.584,24 (duzentos e trinta e sete mil quinhentos e oitenta e quatro reais com vinte e quatro centavos), pelo material e mão de obra, conforme especificação do edital que passa a fazer parte integrante do presente contrato, permanecendo os valores fixos e irredutíveis.

2.2 - As despesas com a execução do objeto do presente Edital correrão a conta de recursos do **MINISTÉRIO DO TURISMO**, com as seguintes dotações orçamentárias:

05.01 – Secretaria Municipal de Obras

15.451.0013.1009 – Construção da Praça Municipal

44.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

05.01 – Secretaria Municipal de Obras

15.451.00013.1015 – Praça Municipal Repasse 832221/CAIXA

44.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

**CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:**

3.1 - A obra de que trata o presente contrato, deverá ser iniciada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da Autorização para Início das Obras e serão concluídas no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

3.2 - A Empresa deverá apresentar ART de execução de obra quitada junto ao CREA e também a matrícula da obra junto ao INSS após o recebimento da correspondente autorização para início da obra.

3.3 - A Contratada poderá pedir prorrogação de prazo, antes de decorrido o prazo para conclusão, quando se verificar a interrupção dos trabalhos por caso fortuito, força maior ou circunstâncias especiais, a juízo da Administração.

3.4 – Nos casos constantes do item anterior o requerimento da Contratada deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

3.5 – As prorrogações autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de comunicação escrita do Contratante.

3.6 – Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, nos termos do § 5º do art. 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PAGAMENTOS:**

4.1 – Pelos serviços contratados e efetivamente executados o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços constantes de sua proposta.

4.2 – Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.



**PRFFFITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

4.3 – Os pagamentos serão efetuados em até 10 (dez) dias a partir da data da liberação do recurso pelo **Ministério do Turismo, contrato nº 1030634-67, convênio nº 832221**, sempre precedidos de laudo técnico de medição emitido pelo setor de Engenharia da Prefeitura, com o aceite do responsável técnico da empresa, conforme cronograma de execução e mediante apresentação da nota fiscal, na qual deverá constar o número do convênio e também o número do CEI/INSS da obra.

4.4 – Todas as faturas poderão sofrer reduções, quando constados pelo CONTRATANTE decréscimo de serviços executados, em relação às quantidade propostas.

4.5 – As faturas serão emitidas em nome da Prefeitura Municipal e, após a conferência e visto da fiscalização do CONTRATANTE, comprovado a efetiva e adequada execução dos serviços a que se referirem, será emitida a liberação das mesmas, estando aptas ao respectivo pagamento.

4.6 – Havendo erro na fatura ou recusa de aceitação dos serviços pela fiscalização, a mesma será devolvida e o pagamento sustado até que a CONTRATADA sane as irregularidades.

4.7 – Para recebimento dos valores a si devidos pela execução do presente contrato, a CONTRATADA, deverá comprovar, que cumpriu e quitou os encargos previstos na Legislação Social, referente à contratação de pessoal para a execução da obra, tais como: indenização, férias, seguro de acidentes de trabalho, recolhimento de INSS, FGTS, ART.

4.8 – Para recebimento dos valores a si devidos pela execução do presente contrato, referente à primeira parcela, a CONTRATADA deverá comprovar o recolhimento da Matrícula junto ao INSS referente à obra a ser executada.

4.9 – Por ocasião do pagamento da última parcela, a CONTRATADA deverá apresentar a CND da referida obra.

4.10 – Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades do contrato, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

4.11 – O pagamento de qualquer fatura, também poderá ser retido, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) trabalhos defeituosos, emprego de material de baixa qualidade, ou débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE;
- b) encargos sociais oriundos de pagamento de pessoal, especialmente INSS, porventura devidos e não recolhidos à época.

4.12 – Deverá ser apresentado o Diário de Obra quando solicitado.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:**

5.1 – Os preços contratados são fixos e irremovíveis, ressalvada a hipótese de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, observados os pressupostos e condições da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

6.1 – Obrigatoriamente na data da assinatura do Contrato, a licitante adjudicatária deverá apresentar garantia de execução contratual à contratada, nos termos do §1º do art. 56 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

6.2 – A garantia será correspondente a 05% (cinco por cento) do seu valor global, com validade equivalente ao prazo de vigência do contrato em uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

- Quando o licitante optar pela caução em dinheiro, deverá se dirigir a uma agência da Caixa Econômica Federal e solicitar a abertura de uma conta-caução, onde o mesmo será o titular e caucionário, tendo como beneficiária a Prefeitura Municipal de Mormaço. Para a abertura da conta será exigido do licitante:

- \* Edital que comprove a exigência do depósito;
- \* Identificação da entidade beneficiária e da empresa caucionária;
- \* Valor a ser depositado;
- \* Procuração, se for o caso.

- Os títulos da Dívida Pública devem ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, conforme art. 56, §1º da Lei 8.666/93;

b) Fiança Bancária;

- em se tratando da modalidade fiança bancária, do respectivo instrumento carta-fiança constará as seguintes disposições, sob pena de rejeição pela Administração:

\* O Banco fiador deve renunciar expressamente o benefício de ordem previsto no art. 827 do Código Civil;

\* Banco fiador deve se obrigar, até o limite do valor da fiança, a atender dentro de 24 horas as requisições de qualquer pagamento coberto pela caução, sem qualquer reclamação, retenção ou ainda embargo ou interposição de recurso administrativo ou judicial com respeito à Prefeitura;

\* A fiança somente será retratável na hipótese de a afiançada depositar ou pagar o valor da caução garantida pela Carta de Fiança Bancária ou por nova carta de fiança, que seja aceita pela Administração Municipal;

\* O termo final de vigência da Carta de Fiança Bancária será de pelo menos 60 (sessenta) dias após a lavratura do termo de recebimento definitivo da obra;

6.3 – Toda e qualquer garantia prestada pela licitante vencedora, somente poderá ser levantada após a extinção do contrato, e quando em dinheiro atualizada monetariamente.

6.4 – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratual e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo durante a execução contratual;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias não honradas pela contratada;

6.5 – Poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída.

6.6 – Ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais;

6.7 – Será liberada no prazo formulado (final do contrato) solicitada por escrito, pelo contratado. No caso de aditamento e/ou renovação do contrato, a garantia deverá ser renovada ou reapresentada, conforme o caso, nos mesmos percentuais previstos no edital.



**PRFFFITURA MUNICIPAL DE MORMACO**

6.8 - Sem prejuízo das sanções previstas na lei e neste Edital, a não prestação da garantia exigida nos termos deste Edital será considerada recusa injusta e desistência de assinar o Contrato, implicando na imediata anulação do Contrato, sujeitando-se às penalidades legais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 – Além das resultantes da Lei 8.666 a adjudicatária se obriga a:

- a) Executar fielmente o contrato e suas cláusulas de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, bem como o disposto no cronograma físico-financeiro;
- b) Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas, o que não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas determinações para adequação ao serviço prestado obriga-se a atender prontamente;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.
- d) Aceitar nas mesmas condições os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato;
- e) Aceitar todas as condições impostas no memorial descritivo, projetos, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se ainda, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT no que tange à segurança, solidez e perfeita execução da obra objeto deste contrato, o que não exime a responsabilidade da CONTRATADA das disposições do art. 1245 do Código Civil, bem como das disposições do Código de Defesa do Consumidor;
- f) Para todos os efeitos legais o responsável técnico da Contratada é o Sr (a) ENRIQUE LODI, CPF nº 030.134.180-01, registrado no CREA sob o nº RS213076, que deverá recolher ART comprovando seu recolhimento, para a assinatura deste contrato.
- h) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;
- i) Executar os serviços, através de pessoas idôneas, com a necessária qualificação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, podendo ser solicitada pelo Município a imediata substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente ou de capacitação técnica insuficiente;
- j) Arcar com as despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura;
- k) Cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, mandatários ou conveniados, as leis, regulamentos e posturas, bem como qualquer determinação emanada das autoridades competentes, pertinentes à matéria, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de quaisquer transgressões de seus prepostos ou convenientes;



**PRFFFITLIRA MUNICIPAL DE MORMACO**

- l) Comunicar à fiscalização da CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços respectivos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto licitado;
- m) Manter supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com a CONTRATANTE;
- n) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias) bem como apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura;
- o) Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo, tudo sem quaisquer ônus para a Administração;
- p) Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda, executando todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório;
- q) Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:
- Iniciar o atendimento em no máximo 1 (um) dia útil, contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura;
  - Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura;
  - Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no Edital;
- r) Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- s) Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso;
- t) Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas;
- u) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los;
- v) Outras obrigações constantes do Edital.

7.2 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 - A CONTRATANTE compromete-se a:

- a) Emitir ordem de serviço para início da prestação de serviços, cujos trabalhadores deverão estar disponíveis no prazo acertado e justificado pela contratada;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;



**PRFFFITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

- c) Notificar por escrito à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- d) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados;
- e) Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I;
- f) Outras obrigações definidas na minuta de contrato constante do Anexo deste Edital.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E MULTAS:**

9.1 – A inexecução parcial ou total do objeto do Contrato, bem como o não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, torna passível a aplicação, observado o contraditório e a ampla defesa, a aplicação das seguintes penalidades a seguir listadas e da forma como mencionadas no edital:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2 – As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA conjuntamente com a de multa.

9.3 – A importância relativa às multas previstas no instrumento convocatória e aplicadas, será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na tesouraria da Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação.

9.4 – As multas e demais penalidade aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízo das ações cíveis ou penais cabíveis ou do processo administrativo.

9.5 – Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Gestor Municipal, obedecendo ao prazo da notificação.

9.6 – A reincidência da CONTRATADA na prática de atos sujeitos à multa dá motivo a declaração de inidoneidade e impedimento de licitar com a Prefeitura de Mormaço pelo período de 02 (dois) anos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:**

10.1 - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78, da Lei 8.666/93 (observado o disposto no art. 80 da referida lei);
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.



**PRFFFITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

10.2 – A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.3 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78, em consonância com o art. 79, § 2º da Lei 8.666/93, *sem que haja culpa da CONTRATADA*, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

11.1 – O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou por acordo, na forma da lei.

11.2 – As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO:**

12.1 - A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Engenheiro Civil deste Município, que acompanhará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário a regulamentação das faltas ou defeitos observados, sem que isso importe na redução da responsabilidade do contratado pela boa execução do objeto do contrato.

12.2 – A fiscalização da prestação dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras.

12.3 – A Administração rejeitará no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com este contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES:**

13.1 – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

13.2 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da contratação de pessoal para execução das obras para execução do presente contrato.

13.3 – A CONTRATADA responderá civilmente durante 05 (cinco) anos contados da data do recebimento definitivo dos serviços, pela solidez, segurança da obra, nos termos do art. 618 do Código Civil.

13.4 - Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade de qualquer acidente no trabalho de execução da obra, uso indevido de patentes registradas, e ainda que resultante de caso fortuito e por qualquer causa, a destruição ou danificação da obra em construção até sua aceitação definitiva, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros, por faltas oriundas do serviço contratado, ainda que ocorridos na via pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DA OBRA:**

14.1 - Executado o contrato o seu objeto será recebido, e:



**PREFFITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**

14.1.1 – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA.

14.1.2 – Definitivamente, através de laudo emitido pela Fiscalização e Administração, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decurso de prazo de observação, ou vistoria que promove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado no Art. 69 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 – O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei 8.666/93, e alterações posteriores, a qual terá aplicabilidade, também onde o contrato for omissivo, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

15.2 - Quando a especificação ou quaisquer outros documentos do projeto forem eventualmente omissos ou surgirem dúvidas na interpretação de qualquer peça gráfica ou outro elemento informativo, deverá sempre ser consultada a fiscalização que diligenciará no sentido de que a omissão ou dúvida sejam sanadas em tempo hábil.

15.3 - Se as circunstâncias ou condições locais tornaram-se aconselháveis a substituição de alguns materiais especificados esta substituição só poderá se efetuar mediante expressa autorização, por escrito, da Administração, para cada caso particular.

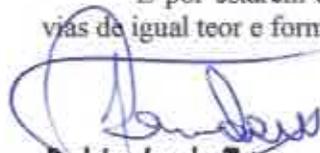
15.4 - Todas as ordens de serviço ou comunicação da fiscalização à CONTRATADA, ou vice-versa, deverão ser transmitidos por escrito no diário de obras e só assim produzindo seus efeitos.

15.5 - O presente contrato será vinculado ao edital de Licitação Tomada de Preços nº 03/2016, seus projetos, plantas, memoriais e anexos, devendo ser observadas todas as suas condições e responsabilidades previstas, as quais passam a fazer parte conjunta com o presente contrato, sem prejuízo das demais exigências ora mencionadas.

15.6 - Os pagamentos efetuados após a data de vencimento incidirão multa de mora de 1,0% (um por cento) ao mês até a data da efetivação do pagamento "pró-rata tempore".

15.7 – As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS, para dirimir qualquer dúvida emergente do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

  
**Rodrigo Jacoby Trin,**  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

Mormaço/RS 30, de Janeiro de 2017.

  
CIMENTOTUBO SERVIÇOS LTDA

CONTRATADA  
25 062 873/0001-50

**CIMENTOTUBO  
SERVIÇOS LTDA-ME**

Est. Vicinal Linha Casagrande S/Nº  
CEP 96985-000  
Nova Alvorada/RS